

CARLOS HENRIQUE SOARES

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil (PUCMinas),
Professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da (PUCMinas),
Professor de Direito Processual Civil (Escola Superior Dom Hélder Câmara)
Professor de Pós-graduação em Direito Processual (IEC)
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito Processual do IEC/PUCMinas,
Escritor de diversos livros e artigos jurídicos, Palestrante,
Advogado-Diretor da Pena, Dylan, Soares & Carsalade Sociedade de Advogados.
e-mail: carlos@pdsc.com.br

Estatuto da Advocacia e Processo Constitucional

COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA
LEI N. 13.245/2016 E LEI N. 13.247/2016 E
PELO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA DA ADVOCACIA

ATUALIZADO COM O NOVO CPC/2015

2ª EDIÇÃO



Belo Horizonte
2017

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO.....	21
I ESTATUTO DA ADVOCACIA.....	23
I.1 - História do advogado.....	23
I.1.1 - O advogado no brasil.....	29
I.1.2 - Mulher advogada	33
I.1.3 - Mulher advogada brasileira.....	35
I.2 - Atividade da advocacia.....	37
I.3 - Direitos do advogado.....	43
I.4 - Inscrição do advogado na ordem dos advogados	53
I.4.1 - Cancelamento da inscrição de advogado da Ordem dos Advogados.....	56
I.4.2 - Licença do advogado da OAB.....	57
I.4.3 - Identidade profissional do advogado	57
I.5 Sociedade de advogados.....	58
I.5.1 - Sociedade individual de advogados	60
I.6 Advogado empregado.....	62
I.6.1 - Advogado associado.....	64
I.7 Honorários advocatícios.....	69
I.7. - Honorários Advocatícios Contratuais	70
I.7.2 - Honorários advocatícios contratuais e justiça gratuita	72
I.7.3 - Honorários advocatícios e os advogados dativos	73
I.7.4 - Ausência do contrato de honorários advocatícios	73
I.7.5 - Forma de recebimento dos honorários advocatícios contratuais	75
I.7.6 - Honorários sucumbenciais	76
I.7.7 - Honorários sucumbenciais e advogado empregado	77
I.7.8 - Honorários sucumbenciais no Processo Trabalhista	78
I.7.9 - (In)competência da Justiça do Trabalho para a cobrança dos honorários advocatícios.....	84

I.8 - Advogado e o código de defesa do consumidor	88
I.9 - Responsabilidade civil do advogado	90
I.9.1 - Advocacia e a teoria da perda de uma chance.....	92
I.10- Incompatibilidades e impedimentos do advogado	96
I.11 - Ética na advocacia.....	98
I.12 Infrações disciplinares.....	99
I.12.1 - Advogado impedido ou proibido	99
I.12.2 - Sociedade profissional irregular.....	99
I.12.3 - Agenciador de causas.....	100
I.12.4 - Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.....	100
I.12.5 - Assinatura do advogado em ato judicial ou extrajudicial sem supervisão.....	101
I.12.6 - Advogar contra literal disposição de lei	101
I.12.7 - Violar, sem justa causa, sigilo profissional.....	102
I.12.8 - Estabelecer entendimento com a parte adversa sem auto- rização do cliente ou ciência do advogado contrário.	102
I.12.9 - Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.....	103
I.12.10 - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione	104
I.12.11 - Abandonar a causa sem justo motivo.....	104
I.12.12 - Recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública.....	104
I.12.13 - Apresentar na imprensa alegações forenses	105
I.12.14 - Deturpar conteúdo de lei, citação doutrinária ou de julgado.....	105
I.12.15 - Fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime.....	105
I.12.16 - Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado	106
I.12.17 - Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la	106
I.12.18 - Solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta.....	107
I.12.19 - Receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte.....	107

1.12.20 - Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa.....	108
1.12.21 - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele	109
1.12.22 - Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança	109
1.12.23 - Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo	110
1.12.24 - Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional	110
1.12.25 - Manter conduta incompatível com a advocacia	111
1.12.26 - Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB	111
1.12.27 - Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia	112
1.12.28 - Praticar crime infamante.....	112
1.12.29 - Praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.	113

I.13 - Sanções disciplinares 114

I.14 -Ordem dos Advogados do Brasil 116

1.14.1 - Receitas da OAB	117
1.14.2 - Órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil	118
1.14.3 - Imunidade tributária.....	118
1.14.4 - Atos publicados na imprensa oficial	119
1.14.5 - Fixação e cobranças de dívidas pela OAB.....	119
1.14.6 - Isenção do advogado em pagar outras contribuições sindicais	119
1.14.7 - Ausência de remuneração dos diretores e conselheiros da OAB.....	120
1.14.8 - Defesa das prerrogativas dos advogados pela OAB	120
1.14.9 - Conselho federal	122
1.14.10 - Conselho Seccional	125
1.14.11 - Subseção da OAB.....	127
1.14.12 - Caixa de assistência dos advogados da OAB.....	129
1.14.13 - Eleições e mandatos.....	130

I.15 - Processo administrativo disciplinar na OAB.....135

1.15.1 - Competência para o processo disciplinar	136
1.15.2 - Instauração do processo administrativo disciplinar	137
1.15.3 - Requisitos da representação para instaurar processo administrativo disciplinar	137
1.15.4 - Segredo de justiça.....	138

1.15.5 - Prazos no processo administrativo disciplinar	138
1.15.6 - Recebimento da representação	139
1.15.7 - Defesa prévia.....	140
1.15.8 - Instrução processual.....	141
1.15.9 - Julgamento do processo disciplinar.....	141
1.15.10 - Recursos.....	142
1.15.11 - Revisão do processo disciplinar.....	143
1.15.12 - Reabilitação do advogado	143
1.15.13 - Abuso do direito processual.....	144

I.16 - Tribunais de Ética e Disciplina (TED) 144

I.17 - Corregedorias-gerais146

II CÓDIGO DE ÉTICA DO ADVOGADO 147

II.1 Ética do advogado148

II.2 Deveres do advogado148

II.3 Advocacia pública152

II.4 Relações do advogado com o cliente152

II.4.1 - Esclarecimentos ao cliente.....	153
II.4.2 - Relação recíproca de Confiança	154
II.4.3 - Prestar informações ao cliente	154
II.4.4 - Devolução de documentos e valores	154
II.4.5 - Prestação de contas.....	155
II.4.6 - Atuação por mandato (procuração).....	157
II.4.7 - Aceitação de procuração com advogado constituído	158
II.4.8 - Renúncia do mandato	158
II.4.9 - Revogação do mandato	159
II.4.10 - Representação de clientes com interesses opostos.....	160
II.4.11 - Sigilo	160
II.4.12 - Impedimento de patrocinar causa contra ato jurídico que ajudou a elaborar	161
II.4.13 - Defesa criminal.....	161
II.4.14 - Liberdade de atuação do advogado	162
II.4.15 - Advogado e Preposto	162
II.4.16 - Advogado e substabelecimento	162

**II.5 Advogado e suas relações com outros advogados,
agentes políticos, autoridades, servidores públicos
e terceiros164**

II.5.1 -	Dever de urbanidade.....	164
II.5.2 -	Utilização do vernáculo pelo advogado	165
II.5.3 -	Trabalho conjunto de advogados e suas relações com as empresas e sociedades de advogados	165
II.6 -	Advocacia pro bono	166
II.7 -	Exercício de cargos e funções na OAB e na representação da classe.....	167
II.8 -	Dever de sigilo profissional.....	169
II.8.1 -	Advogado conciliador e o dever de sigilo.....	171
II.8.2 -	Excludente de ilicitude e o dever de sigilo	171
II.8.3 -	Advogado e produção de prova.....	172
II.9 -	Publicidade profissional	173
II.9.1 -	Meios ilícitos de publicidade profissional	175
II.9.2 -	Advocacia e publicidade profissional	177
II.9.3 -	Advogado e rede mundial de computadores	179
II.9.4 -	Advogado e a relação com as redes sociais	179
II.10 -	Honorários profissionais.....	186
II.10.1 -	Contrato de honorários.....	186
II.10.2 -	Fixação dos honorários	187
II.10.3 -	Honorários e direito autônomo do advogado	189
II.10.4 -	Crédito de honorários, duplicada e protesto	190
II.10.5 -	Honorários e a utilização de cartão de crédito ou débito.....	191
II.10.6 -	Ação de arbitramento de honorários advocatícios	191
II.11	Direito de consulta	192
III	Advocacia perante os paradigmas jurídicos modernos	193
III.1 -	Paradigmas jurídicos modernos	193
III.2 -	O advogado diante do paradigma do estado liberal ...	195
III.2.1 -	Advocacia brasileira no paradigma liberal	202
III.3 -	O advogado no Estado do bem-estar social	203
III.3.1 -	Advocacia brasileira no Estado do Bem-Estar Social.....	214
III.4 -	O advogado no Estado democrático de direito	215
III.4.1	O advogado brasileiro no Estado Democrático de Direito ...	223

IV	ADVOGADO E O PROCESSO CONSTITUCIONAL	226
IV.1	- Processo e suas principais concepções.....	226
IV.2	- Princípio do contraditório	233
IV.3	- Princípio do contraditório e as decisões do Superior Tribunal de Justiça.....	235
IV.4	- Constituição e processo	247
IV.5	- Processo como pressuposto jurídico de legitimidade decisória.....	252
IV.6	- A participação do advogado no processo constitucional	259
IV.7	- A participação do advogado e os princípios da jurisdição constitucional.....	266
V	DEBATE ACERCA DA (IN)DISPENSABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO NO PROCESSO JURISDICIONAL BRASILEIRO	272
V.1	- Capacidade postulatória e ius postulandi	272
V.2	- A dispensabilidade do advogado na justiça do trabalho.....	273
	V.2.1 - Breve histórico da justiça do trabalho	273
	V.2.2 - A participação do Advogado na Justiça do Trabalho no Brasil.....	277
	V.2.3 - Fundamentos para a dispensabilidade de advogado na Justiça do Trabalho.....	278
	V.2.3 - Constituição de 1988 e o Poder Judiciário do Trabalho	281
	V.2.4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.127-8	283
	V.2.5 - Fundamentos da Petição Inicial da ADI n. 1.127-8.....	284
	V.2.6 - Acórdão da ADI n. 1.127-8.....	286
V.3	- A dispensabilidade do advogado no Juizado de Pequenas Causas	287
	V.3.1 - A dispensabilidade do advogado no Juizado Especial Cível no Brasil	289
V.4	- A dispensabilidade do advogado no procedimento do Habeas Corpus.....	293

VI	A ACESSO À JUSTIÇA E O ADVOGADO.....	298
VII	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E O ADVOGADO	316
	VII.1 - Assistência judiciária no Brasil	325
VIII	SÚMULA VINCULANTE N. 5 - (IN)DISPENSABILIDADE DO ADVOGADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.....	329
IX	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO	335
X	BIBLIOGRAFIA	338

Com redobrada satisfação, recebi do amigo e colega Professor Doutor Carlos Henrique Soares a incumbência de escrever algumas linhas, à guisa de prefácio, na presente obra que escreveu, sob o título *Estatuto da Advocacia e processo constitucional*, fruto de suas constantes meditações e pesquisas científicas sobre o tema relativo à atuação profissional do advogado e o processo constitucional, no Estado Democrático de Direito, configurado juridicamente pela principiologia constitucional encampada na Constituição Federal de 1988, cujo texto, atualmente, comemora vinte e cinco anos de vigência.

Na realidade, por acompanhar a carreira acadêmica vitoriosa do autor, meu colega de magistério na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, observo que vem de longa data sua preocupação com o tema, eis que lhe serviu de inspiração à brilhante defesa de sua dissertação de Mestrado, publicada sob o título *O advogado e o processo constitucional*.¹

A obra ora prefaciada desponta dividida e bem concatenada em treze partes, versando a história do advogado e aspectos da sua atividade profissional, os fins e organização da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que promove a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados no Estado brasileiro, segundo as normas do *Estatuto da Advocacia*, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, a questão da indispensabilidade da presença do advogado no processo jurisdicional e no processo administrativo disciplinar, o advogado e o processo constitucional, a dispensa da licitação para a contratação do advogado e questões e temas relacionados com o chamado Exame de Ordem, por meio do qual são selecionados os advogados brasileiros.

No fundo, percebo que o eixo discursivo central da obra, de forma magistral e oportuna, desenvolve-se em torno do desempenho profissional do advogado, sob fiscalização disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo

1 SOARES, Carlos Henrique. *O advogado e o processo constitucional*. Belo Horizonte: Decálogo, 2004

os preceitos normativos do *Estatuto da Advocacia*, e sua importância para o processo constitucional, o qual, como já tive a oportunidade de afirmar, em sítio doutrinário, é metodologia normativa de garantia dos direitos fundamentais,² na permanente construção do Estado Democrático de Direito, “*espécie de projeto constitucional principiológico in fieri*”.³

Aliás, essa é a razão lógica pela qual o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994), nas normas de seu artigo 44, qualifica a entidade como serviço público personificado, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público, com duas importantes finalidades institucionais: 1ª.) defender a Constituição e a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; 2ª.) promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados no Estado brasileiro.

Assim, por consequência, não hesito em afirmar que essas considerações constituem a origem do título inédito escolhido pelo autor para a obra prefaciada *Estatuto da Advocacia e processo constitucional*.

Sem dúvida, o Estado Democrático de Direito brasileiro se estrutura constitucionalmente para o exercício de suas três funções jurídicas essenciais, quais sejam, a função executiva ou administrativa, a função legislativa e a função jurisdicional, sendo que a presença do advogado é essencial nesta última atividade estatal, somente realizada, prestada ou concretizada em um processo obediente às garantias constitucionais (Constituição Federal, art. 133).

Nesse contexto, parece-me que, na regra do seu artigo 133, a Constituição Federal, ao declarar que “*o advogado é indispensável à administração da justiça*”, quis expressar, na realidade, que o advogado é indispensável à função jurisdicional exercida pelo Estado, já que a expressão “*administração da justiça*”, destituída de sentido técnico,⁴ só pode ser entendida como a função jurisdicional ou a jurisdição exercida de forma obrigatória e monopolizada pelo Estado em processo afeiçoado às garantias constitucionais (devido processo constitucional).

Em outras palavras, o que o texto constitucional brasileiro prescreve é a presença obrigatória ou a indispensabilidade da presença e atuação do advo-

2 Cf. BRÊTAS, Ronaldo C. Dias. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*. 2ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 38.

3 Cf. BRÊTAS. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 2.

4 Cf. BRÊTAS. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 39.

gado, selecionado e fiscalizado no exercício da sua profissão pela Ordem dos Advogados do Brasil, segundo as normas do *Estatuto da Advocacia*, representando as partes e defendendo-lhes os direitos em quaisquer processos no qual o Estado esteja desempenhando a atividade-dever jurisdicional.

Daí a escorreita lição de Rosemiro Pereira Leal, ao observar que a jurisdição só pode ser exercida pelo devido processo constitucional, este definindo-se pela coexistência dos princípios da ampla defesa e do contraditório, incluindo-se, no primeiro, necessariamente, o direito ao advogado.⁵

Aliás, com o mesmo sentido do artigo 133 da Constituição brasileira, e pelas mesmas razões, como já observei em texto publicado,⁶ é o conteúdo normativo do artigo 24.2 da Constituição espanhola de 1978: “*Todos têm direito ao juiz ordinário determinado previamente pela lei, à defesa e assistência de advogado, a ser informados da acusação contra si deduzida, a um processo público sem dilações indevidas e com todas as garantias, a utilizar os meios de provas adequadas à sua defesa, a não prestar declarações contra si próprios, a não se confessarem culpados e à presunção de inocência*”.

Apontada norma da Constituição espanhola, que acredito tenha sido a fonte de inspiração da Constituição brasileira de 1988, foi bem qualificada pelo constitucionalista José Alfredo de Oliveira Baracho como “*síntese de pressupostos e cláusulas constitucionais de defesa da cidadania, considerada processualmente*”.⁷

Logo, em quaisquer processos, qualquer um do povo (parte), sujeito constitucional, tem de estar representado por advogado frente ao Estado, representação que traduz o direito de cidadania das pessoas, o direito a uma defesa técnica, sendo esta a recomendação maior contida no conteúdo normativo do artigo 133 da Constituição Federal.

A presença do advogado, no ato estatal de julgar, desdobramento final do exercício da função jurisdicional, somente possível em um processo obediente ao devido processo constitucional, não é superfluidade, mas necessidade da parte, em razão do cada vez maior tecnicismo jurídico que disciplina as relações do Estado com as pessoas e entre estas entre si.

Por isso, relevantes considerações são feitas pelo Professor Carlos Henrique Soares nesta sua obra, que desenvolve estudo pioneiro sobre o tema *Estatuto da Advocacia e processo constitucional*, ao destacar, nas consistentes

5 *Teoria geral do processo: primeiros estudos*. 7ª. ed. Porto Alegre: Síntese, 2008, p. 7 e 72.

6 *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 40.

7 Cf. BRÊTAS. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 40.

páginas da obra prefaciada, que o advogado é “*agente garantidor da legitimidade da decisão judicial, uma vez que é o mesmo juridicamente capaz de estabelecer um diálogo técnico jurídico que permite a construção do provimento em simétrica paridade, garantindo o contraditório e ampla defesa, bem como um controle da jurisdição*”.

Em suma, nesta importante obra prefaciada, na qual se faz a correlação entre o *Estatuto da Advocacia e o processo constitucional*, seu autor ainda conclui que, no Estado Democrático de Direito, o advogado “*é agente garantidor da democracia, da cidadania e da soberania, bem como dos direitos fundamentais*”, tudo isto metas incluídas nos objetivos institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, organizada e regida pelas normas do *Estatuto da Advocacia*, razões pelas quais enfatiza o Professor Doutor Carlos Henrique Soares, com apoio em insuperadas lições de Calmon de Passos, que: “*Cercear o advogado é cercear o cidadão. Limitar as prerrogativas do advogado é limitar as prerrogativas do cidadão. Constrangê-lo é constranger aquele*”.

Por essas razões, cumprimentando o Professor Doutor Carlos Henrique Soares pela preciosa publicação, repleta de aspectos jurídicos outros também relevantes, cuja análise, entretanto, me obrigaria a alongar-me de forma desaconselhável neste prefácio, acentuo e enalteço sua grande contribuição aos estudos e pesquisas relacionados ao conteúdo discursivo-temático desenvolvido na obra que produziu, o que me permite recomendar à comunidade acadêmica e profissional sua indispensável leitura.

Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias

Advogado militante

Doutor em Direito Constitucional e Mestre em Direito Civil pela UFMG.

Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas Gerais.

Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Membro e Diretor Acadêmico do Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos.

Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa.

Membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal.

Ex-Advogado Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil S.A. em Minas Gerais.

Ex-Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB Minas Gerais.

APRESENTAÇÃO

A presente obra, agora em 2ª. Edição, trata-se de um trabalho inédito. Além de trabalhar as principais questões que envolvem o exercício da advocacia e sua devida regulamentação, também se preocupa com os temas polêmicos enfrentados pelos advogados em seu exercício profissional.

Esta 2ª. Edição, revisada, reduzida e alterada para adequação ao novo Código de Ética da Advocacia e ao novo Código de Processo Civil é um trabalho acadêmico com alto grau científico e pretende estabelecer e apresentar a profissão do advogado como elemento garantidor da democracia e do processo constitucional. E para chegar nessa conclusão, foi preciso realizar uma retrospectiva do exercício da advocacia ao longo do tempo.

A obra trata sobre a história do advogado, a visão do advogado em relação aos paradigmas Liberal, Estado Social e Democrático, bem como, informa sobre as principais questões sobre os direitos do advogado, sua relação com o cliente e com a OAB, bem como, sua relação com os juízes, ministério público e demais serventuários.

Ao lado das principais questões acadêmicas que permeiam a atuação do advogado, a obra não se esqueceu de tratar os principais temas profissionais que enfrenta o advogado, como as garantias de suas prerrogativas, honorários, comportamento ético e punições, além das principais questões sobre a violação de direitos que cerceiam a atividade profissional advocatícia.

A obra é um instrumento de defesa do advogado e de suas prerrogativas. Tem aplicação para alunos, estudantes, pessoas que irão prestar concursos, profissionais e até mesmo para os membros da OAB, pois os temas tratadas são atuais e indicam os principais dilemas que permeiam o exercício da advocacia no Brasil. Se é possível resumir o livro em uma frase esse seria o resumo: “*sem advogado, nenhuma sentença, ainda que muito bem fundamentada, feita pelo mais brilhante juiz, consegue atingir os parâmetros de qualidade de uma decisão democrática.*”

No entanto, é importante ressaltar que o livro não é uma manual, não fica apenas nos comentários do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética.

Ele se preocupa com tais problemas e tece inúmeros comentários, mas avança no sentido do acesso à justiça e da participação do advogado, da atuação do advogado nos tribunais, e especialmente da defesa dos advogados contratados por escritórios sem a devida garantia dos direitos trabalhistas.

A obra é um ponto de partida para inúmeras discussões atuais e problemáticas e que serão objetos de enfrentamento dos advogados no mundo contemporâneo. Há inúmeras questões sem resposta, mas o que pretendemos é fomentar a discussão.

Finalizamos a apresentação indicando que a presente obra é muito mais que um livro sobre direito dos advogados, mas sim um livro sobre a reflexão da atuação do advogado e de suas prerrogativas dentro do Estado de Direito e na manutenção da democracia e da ordem jurídica.

O autor